



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2023**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.651.522/0001-16, estabelecida à Rua Cavaliere Ambrogio Cipolla, nº 826, Bairro Mariland, na cidade de Caxias do Sul/RS, Cep 95057-000, telefone (54) 3025-6767, e-mail: tecnisan@tecnisanpipecologico.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023, PROCESSO Nº 1120/2023**, homologado em 28 de novembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. É objeto deste instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES “UMA JOIA DE NATAL”, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 A 06 DE JANEIRO DE 2024, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7401/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7405/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, conforme segue:**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	14	Un.	A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contratará Empresa	305,00	4.270,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>especializada no aluguel, instalação, manutenção e desinstalação de banheiros químicos para o evento “UMA JÓIA DE NATAL”, a realizar-se de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, nas dependências da Praça Vespasiano Corrêa. A contratação dar-se-á nos seguintes moldes:</p> <p><b>A locação de 6 banheiros químicos standard, com vaso sanitário e mictório masculinos</b></p> <p><b>A locação de 7 banheiros químicos standard, com vaso sanitário para o uso feminino</b></p> <p><b>A locação de 01 banheiro Químico PNE UNISSEX.</b></p> <p><b>Instalação: até o dia 11/12/2023, às 12h.</b></p> <p><b>Desinstalação: a partir do dia 12/12/2023, a partir das 06h até 18h.</b></p> <p><b>Manutenção dos mesmos durante a prestação dos serviços.</b></p> <p>OBS: INFORMAMOS QUE MANUTENÇÃO ENGLOBAL</p> <p>A) Mão de obra e itens necessários para o bom funcionamento dos equipamentos durante o período contratado e seu conserto caso necessário;</p> <p>B) Estoque interno de rolos de papéis higiênicos, com quantidade suficiente para 01 noite de evento.</p>	
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.270,00 (Quatro mil, duzentos e setenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento dos serviços será efetivado em 15 dias após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Itaú
- Agência: 1612-1
- Conta: 05705-7

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais**

3.3.90.39.14.00.00 – Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis - 6964

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico, em anexo.

**3.2.** Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de **até 30 de janeiro de 2024**, a contar da data da assinatura do mesmo, **iniciando em 29 de novembro de 2023**.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.6.** Bem como as demais obrigações contidas no projeto básico em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**18.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de 4% por hora sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual:

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 29 de novembro de 2023.

**TECNISAN SISTEMAS**  
**OPERACIONAIS DE SANEAMENTO**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

8

**TESTEMUNHAS:**

---

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 Projeto: **UMA JOIA DE NATAL.**
- 1.2 Responsável pela elaboração: Sec. Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- 1.3 Período de Elaboração: Julho de 2023.
- 1.4 Período de Realização: De 1º de dezembro de 2023 à 06 de janeiro de 2024.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O fomento à Cultura e a valorização do espírito natalino são os eixos principais deste Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas por este, o qual envolverá crianças, adolescentes, adultos e famílias, além da comunidade em geral.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento do espírito natalino através da cultura. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do poder público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.

### **3. OBJETIVO**

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade.

### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

## 5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows e decoração natalina. São atividades gratuitas à comunidade.

## 6. ATIVIDADES

- Shows
- Decoração natalina para contemplação de todos.

## 7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contratará Empresa especializada **no aluguel, instalação, manutenção de limpeza de dejetos durante o aluguel e desinstalação de banheiros químicos** para o evento “UMA JÓIA DE NATAL”, a realizar-se de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, nas dependências da Praça Vespasiano Corrêa. A contratação dar-se-á nos seguintes moldes:

**A locação de 6 banheiros químicos standard, com vaso sanitário e mictório masculinos.**

**A locação de 7 banheiros químicos standard, com vaso sanitário próprio para o uso do público feminino.**

**A locação de 1 banheiro químico PNE Unisex**

**Instalação: até o dia 11/12/2023, às 12h.**

**Desinstalação: obrigatoriamente dia 12/12/2023, das 06h às 18h.**

**A manutenção engloba:**

- A mão de obra e itens necessários para o bom funcionamento dos equipamentos durante o período contratado e seu conserto caso necessário.
- Estoque interno de rolos de papéis higiênicos em quantidade suficiente para 01 noite de evento.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

## **9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretário Municipal do Turismo, Cultura e Esporte Odacir Toldi.

## **10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços será efetivado em 15 dias após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

Guaporé, 18 de outubro de 2023.

**Alíssia Breda Marocco**

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.  
- em exercício -